



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1569 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Termo Aditivo para concessão de contribuição financeira à Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Pequi - MG autorizado a celebrar Termo Aditivo aos ditames da associação do ente municipal com o Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ nº 05.023.758/0001-69.

§1º O termo aditivo terá como objeto a concessão de contribuição financeira no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com vistas a subsidiar o Festival Gastronômico Serra do Rio Peixe, que será celebrado no Município de Pequi nas datas de 01/10/2021, 02/10/2021 e 03/10/2021.

§ 2º A efetivação das despesas mencionadas no parágrafo anterior deste artigo fica condicionada à formalização da minuta do Termo Aditivo às disposições da associação, que faz parte integrante desta Lei, podendo, a partir da data de assinatura do referido Termo, realizar a concessão da contribuição financeira disposta nesta Lei.

Art. 2º Em observância ao cumprimento das finalidades precípuas do circuito turístico, competirá à Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes prestar contas da utilização do recurso, comprovando sua aplicação na realização do Festival Gastronômico Serra do Rio Peixe, em atenção às disposições constantes no Modelo de Plano de Trabalho, bem como às cláusulas do Termo Aditivo que compõe esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da contribuição mencionada no artigo anterior ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1.03.01.13.392.0025.2029.3.3.50.41.00/FR 1.00 –Recursos Ordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação discriminada no artigo 3º, desta Lei, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a anular dotação Orçamentária, como origem para abertura do Crédito Suplementar, autorizado no art. 3º desta Lei, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Primeiro – As dotações orçamentárias a serem anuladas são as abaixo discriminadas:

RECURSOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
09-SECRETARIA MEIO AMBIENTE,INDUS,COMER E AGRICULT			
09.01-COORDENADORIA D EMEIO AMBIENTE			
09.01.04.122.0081.2.126-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	919	0100	40.000,00
09.01.18.452.0062.1.055-CONSORCIO RES SOLIDOS CENTRO OESTE MINEIRO			
3.1.71.70.00.00.00.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	921	0100	10.000,00
TOTALRECURSOS			50.000,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 22 de setembro de 2021.

André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Filipe Matias Barbosa Ramos
Filipe Matias Barbosa Ramos

Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 22 / 09 / 2021
Assinatura: _____

Filipe Matias Barbosa Ramos
Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO Nº 05/2021, que entre si celebram o Município de Pequi, Estado de Minas Gerais e a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes

O MUNICÍPIO DE PEQUI, com sede na Praça Santo Antônio, 190, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.313.874/0001-64, representado por seu Prefeito **André Luiz Melgaço Tavares**, doravante denominado MUNICÍPIO e a **ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE TRILHA DOS BANDEIRANTES**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº 05.023.758/0001-69, com endereço na Rua Lacerdino Rocha S/N, Centro, Pequi, neste ato representada por seu Dirigente, **Wanildo Pinto da Silva**, residente na Rua Professor Olímpio de Moraes, nº 152, Bairro Fontinha, na cidade de Pequi, doravante denominado CIRCUITO.

Considerando que a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, ora associada com o Município de Pequi, Estado de Minas Gerais, para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando que o Termo Aditivo visa conceder incentivo financeiro para realização do Festival Gastronômico Serra do Rio Peixe, nas datas de 01/10/2021, 02/10/2021 e 03/10/2021, assim, fomentando a atividade turística local;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições do Termo Associativo e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo Aditivo, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

RESOLVE: celebrar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a concessão de contribuição financeira no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) com vistas a subsidiar o Festival Gastronômico Serra do Rio Peixe, que será celebrado no Município de Pequi nas datas de 01/10/2021, 02/10/2021 e 03/10/2021.
2. A Associação do Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Pequi.
3. Este instrumento será regido no que couber pelo Termo Associativo vigente entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho do Festival Gastronômico Serra Rio do Peixe apresentado pela Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obrigar-se a:

- a) assinar este Termo Associativo no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da Associação do Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes para as devidas anotações;

b) Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria MTUR nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;

c) atender às demandas e solicitações do circuito que lhe competirem, para a execução do Festival Gastronômico;

d) fazer uso da marca do circuito em peça publicitária e promocional relacionada ao Festival Gastronômico Serra do Rio Peixe;

e) repassar à associada o valor estipulado na Cláusula Quarta, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo Aditivo;

f) notificar a associada, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo Aditivo;

g) fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo Aditivo;

h) dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93;

i) analisar eventuais reformulações do Modelo de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não implique mudança de objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo Aditivo, a cargo da Secretaria Municipal competente;

II - A Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, obrigando-se a:

- a) promover a realização integral do Festival Gastronômico Serra Rio do Peixe nos exatos termos do Plano de Trabalho apresentado;
- b) utilizar o recurso repassado pelo Município, exclusivamente para a execução do Festival Gastronômico Serra Rio do Peixe, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo Aditivo;
- c) executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo Aditivo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;
- d) não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo Aditivo;
- e) prestar contas da aplicação do recurso financeiro, atendendo os objetivos e metas do plano de trabalho, bem como as três etapas do projeto: Pré-produção, Produção e Pós-produção
- f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Pequi tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos para execução do presente Termo Aditivo dar-se-á após aprovação da concessão do recurso, que será regido em lei municipal específica.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Pequi fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo Aditivo, assegurando a realização de todos os eventos discriminados no Plano de Trabalho, previstos para as datas de 01/10/2021, 02/10/2021 e 03/10/2021.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até a data de 30/11/2021, na qual, a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes deverá apresentar a prestação de contas de acordo com o Cronograma de Receitas e Despesas previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo Aditivo, pela Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

rescisão do contrato, resguardada a possibilidade de eventuais penalidades previstas no Termo de Associação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Termo Associativo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita e justificativa plausível para cancelamento do evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sujeitando-se a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes à restituição integral do montante concedido pelo Município de Pequi.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria decorrente da execução deste Termo Aditivo a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Pequi, Estado de Minas Gerais.

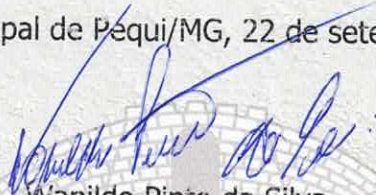


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Pequim/MG, 22 de setembro de 2021.


Wanildo Pinto da Silva

**Dirigente da Associação Circuito Verde
Trilhas dos Bandeirantes**


André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequim

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequi, 22/09/2021

Assinatura:


Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração